

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 014/2026

Dispõe sobre a preferência na ordem de chamada para julgamento dos processos envolvendo atletas menores de 18 (dezoito) anos assistidos por defensor dativo no âmbito do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina – TJD/FUT/SC.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA – TJD/FUT/SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 217 da Constituição Federal, que reconhece a Justiça Desportiva e estabelece sua competência para apreciação das questões relativas à disciplina e às competições desportivas;

CONSIDERANDO os princípios da ampla defesa, do contraditório, da celeridade, da economia processual, da legalidade, da razoabilidade e do devido processo legal que regem o funcionamento da Justiça Desportiva;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, que determina a nomeação de defensor dativo para qualquer atleta menor de 18 (dezoito) anos, independentemente de requerimento, como instrumento de efetividade da defesa técnica;

CONSIDERANDO que o art. 120 do CBJD estabelece a ordem de realização dos julgamentos e as hipóteses de preferência a serem observadas pelos órgãos judicantes, as quais devem ser integralmente preservadas;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Justiça Desportiva para disciplinar, no âmbito de sua autonomia administrativa, a organização de seus

trabalhos, observados o CBJD, seu Regimento Interno e a legislação desportiva vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir especial atenção aos processos envolvendo atletas menores de 18 (dezoito) anos, assegurando-lhes defesa técnica efetiva e julgamento célere, sem prejuízo das garantias processuais asseguradas às demais partes;

CONSIDERANDO a relevante função desempenhada pelos defensores dativos no âmbito da Justiça Desportiva, cuja atuação voluntária assegura a efetividade da defesa técnica e contribui para o regular e célere funcionamento dos órgãos judicantes;

CONSIDERANDO que a concentração da apreciação dos processos em que atuem defensores dativos contribui para a racionalização dos trabalhos das sessões de julgamento e prestigia a disponibilidade dos profissionais que, sem constituírem defensores das partes, colaboram com a Justiça Desportiva;

CONSIDERANDO, por fim, que a matéria objeto da presente Resolução foi previamente submetida aos Auditores integrantes do Tribunal Pleno, sem prejuízo de seu posterior referendo em pauta administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Os processos submetidos ao Tribunal Pleno e às Comissões Disciplinares do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina – TJD/FUT/SC que envolvam atleta menor de 18 (dezoito) anos assistido por defensor dativo terão preferência na ordem de chamada para julgamento, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A preferência prevista no art. 1º possui natureza exclusivamente administrativa e organizacional, destinada à racionalização dos trabalhos e à efetividade da defesa técnica, não importando alteração de competência, rito, prazos processuais ou qualquer outra garantia prevista no CBJD.

§ 1º A preferência instituída por esta Resolução será observada sem prejuízo e após as hipóteses de preferência ou prioridade expressamente estabelecidas pelo CBJD ou por legislação hierarquicamente superior.

§ 2º A preferência prevista nesta Resolução não impede que o Presidente do órgão julgante, mediante decisão fundamentada e diante das circunstâncias da sessão, altere a ordem de chamada quando necessário ao adequado andamento dos trabalhos ou ao cumprimento de disposição legal ou regulamentar.

Art. 3º Havendo mais de um processo envolvendo atleta menor de 18 (dezoito) anos assistido por defensor dativo na mesma sessão, será observada, entre eles, a ordem constante da pauta, ressalvada decisão fundamentada do Presidente do órgão julgante.

Art. 4º A Secretaria do TJD/FUT/SC deverá identificar, sempre que possível, na pauta da respectiva sessão, os processos abrangidos por esta Resolução, a fim de facilitar sua chamada preferencial e a prévia organização dos trabalhos.

Parágrafo único. Caberá, ainda, à Secretaria informar ao Presidente do respectivo órgão julgante, previamente ao início da sessão, a existência de processos pautados nos quais haja atuação de defensor dativo.

Art. 5º Ao início da sessão, constatada a atuação de defensor dativo em processo pautado, caberá ao Presidente do órgão julgante dar ciência aos presentes acerca da preferência estabelecida por esta Resolução, destacando a relevância do trabalho desempenhado pelos defensores dativos para a efetividade da defesa técnica e para o regular funcionamento da Justiça Desportiva.

§ 1º A preferência estabelecida por esta Resolução não se sobrepõe às preferências e prioridades previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva ou em legislação hierarquicamente superior.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, poderá o Presidente esclarecer às partes beneficiárias de preferência prevista no art. 120 do CBJD a possibilidade de, voluntariamente, cederem sua posição na ordem de chamada ao processo em que atue defensor dativo.

§ 3º Manifestada a concordância da parte beneficiária da preferência, o Presidente procederá à adequação da ordem de chamada, fazendo constar em ata, quando necessário, a circunstância.

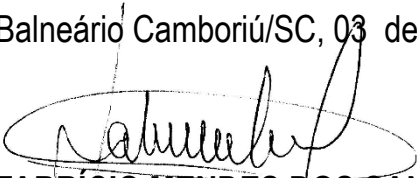
Art. 6º A preferência de que trata esta Resolução não constitui prerrogativa pessoal do defensor dativo, nem estabelece distinção entre defensores constituídos e dativos, decorrendo da especial proteção processual conferida ao atleta menor de 18 (dezoito) anos e do reconhecimento da relevante função desempenhada pela defesa dativa para assegurar a efetividade da defesa técnica no âmbito da Justiça Desportiva.

Art. 7º A aplicação desta Resolução deverá observar, em qualquer hipótese, os princípios da isonomia, impessoalidade, ampla defesa, contraditório, celeridade, economia processual, razoabilidade, proporcionalidade e devido processo legal.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do respectivo órgão julgante, observados o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o Regimento Interno do TJD/FUT/SC e a legislação desportiva aplicável.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será submetida a referendo do Tribunal Pleno, em pauta administrativa, produzindo o referendo, uma vez aprovado, efeitos *ex tunc*.

Balneário Camboriú/SC, 03 de setembro de 2026.



FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS

**Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina –
TJD/FUT/SC**